



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900018-5

Nº CNJ : 0900018-42.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª R.**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - VIT/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - TRF2

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 4ª Vara de Execução Fiscal de Vitória, da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 14 a 18 de março de 2016.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 01/03/2016. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo 4ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES	Inspeção Anual Março de 2015	Correição Março de 2016
Total	16.297	16.925
Suspensos	5.506	6.732
Ag. julgamento recurso	116	106
Tramitação ajustada	10.675	10.087



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900018-5

Por sua vez, o questionário de pré-correição (respondido através do Ofício nº JFES-OFI-2016/00353) apresentou informações satisfatórias acerca de alguns procedimentos adotados na vara correicionada, porém, insatisfatórias quanto a outros itens, não tendo, por exemplo, indicado especificamente as metas a serem alcançadas pelo juízo, a curto, médio e longo prazo, limitando-se a relatar que tem como meta permanente o cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Corregedoria-Regional.

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior (03/10/2013 a 27/11/2013), quando foi determinado que o Juízo também atentasse para dar continuidade ao cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente, como observado na maioria dos meses analisados; mantivesse a observância ao cumprimento à Meta 3, de redução de 20% do acervo das execuções fiscais e 10% do acervo das não fiscais, e à Meta 2, critérios 2010 e 2013, com 01 e 18 processos, respectivamente, de modo especial quanto ao critério 2013, onde foi verificada a existência de processos com prazo de conclusão vencida; bem como atentasse para que conste do sistema Apolo o registro do tipo de intimação em todas as sentenças.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Extrair os mapas com as datas e prazos indicados no questionário pré-correição, bem como responder ao questionário pré-correição de maneira indicada e satisfatória.
2. Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido.
3. Buscar diminuir o a quantidade de processos parados, conforme dados no respectivo item.
4. Evitar classificações de "Tipo de intimação" repetidas, nos termos do Mapa de Intimados extraído do Sistema Apolo, conforme o item respectivo neste relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900018-5

5. Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias” (total de 45).
6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
7. Aperfeiçoar, simplificando, a classificação dos "tipos de intimação" de sentença, haja vista que, dos 26 elencados pelo órgão correicionado, pelo menos 4 são repetidos com nome semelhante, confundindo o usuário.
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 179 processos com tal fase não informada.
9. Diligenciar no sentido de agendar audiências, já que a quase totalidade da demanda (23 de 25) é remanescente do período anterior a fevereiro/2015

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região